



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O anexo I da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE
CPE-01	Copeiro	04	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-02	Vigia	04	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-03	Contínuo	02	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-04	Agente Legislativo	03	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-05	Assistente Parlamentar	06	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-06	Assistente Tesoureiro	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-07	Contador	01	ES – ENSINO SUPERIOR
CPE-09	Motorista	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-10	Analista de Sistemas	01	ES – ENSINO SUPERIOR
CPE-11	Bibliotecário	01	ES – ENSINO SUPERIOR
CPE-12	Analista Jurídico	01	ES – ENSINO SUPERIOR

Art. 2º – O anexo III da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE
CPE – 01	COPEIRO	EFC

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- 1 – comprovante de conclusão do ensino fundamental;
- 2 – atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo público, mediante inspeção médica;
- 3 – declaração de não acumulação de cargos ou empregos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não recebimento de proventos decorrentes de inatividade em cargos inacumuláveis, nos termos da legislação em vigor.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Resolução nº 004, de 19 de dezembro de 2012

ESTADO DE MINAS GERAIS

JORNADA DE TRABALHO:

30 (trinta) horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende a execução de serviços manuais de acondicionamento e distribuição de material, copa, carregamentos, zelo pela conservação das dependências da Câmara Municipal e outros serviços auxiliares de copa.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS:

- 1 – acondicionar material para distribuição;
- 2 – desempenhar serviços de portaria no próprio setor de trabalho;
- 3 – manter organizado e conservado o material de trabalho;
- 4 – conservar plantas ornamentais do setor de trabalho;
- 5 – controle de consumo de gás, café, açúcar, e do material de limpeza fornecido aos funcionários da Empresa responsável pela limpeza, higienização e conservação da sede da Câmara Municipal;
- 6 – auxiliar a Diretoria-Geral no acompanhamento da execução dos serviços de limpeza realizado pelos funcionários da Empresa responsável pela limpeza, higienização e conservação da sede da Câmara Municipal;
- 7 – manter a copa higienizada e em boas condições de uso;
- 8 – preparar e servir café e lanche no setor de trabalho aos vereadores e servidores, mantendo um elevado grau de higiene pessoal e utilizando vestuário adequado, limpo e em harmonia com as regras de higiene relacionadas ao manuseio de alimentos;
- 9 – preparar e servir café e lanche, bem como servir água, em todas as sessões realizadas pela Câmara Municipal, ou por suas comissões;
- 10 – servir café e água aos visitantes, quando solicitado;
- 11 – comunicar imediatamente à chefia e/ou responsável a ocorrência de incêndio, sinistros, distúrbios ou furtos no local de trabalho;
- 12 – executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

Art. 3º – A classe de cargo, cujo objetivo não estiver atendendo mais aos interesses sociais ou que contrariar às novas diretrizes legais ou, ainda, que se encontrar com práticas de trabalho desatualizadas em relação às modernas técnicas administrativas tornar-se-á “em extinção”.

Parágrafo único - Não poderá haver concurso público para ocupar vagas na classe de cargo em extinção, sendo que o número de vagas se limitará aos ocupantes, extinguindo-se progressivamente na sua vacância, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – As despesas com o cumprimento da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Resolução nº 004, de 19 de dezembro de 2012

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGOS EM EXTINÇÃO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE
CPE-02	Vigia	04	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-03	Contínuo	02	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

[Handwritten signature]

